



Regimento Interno da Diretoria

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. COMPOSIÇÃO, AUSÊNCIA, IMPEDIMENTO E VACÂNCIA	4
3. POSSE NO CARGO	5
4. COMPETÊNCIAS	5
5. FUNCIONAMENTO	7
6. DEVERES E RESPONSABILIDADES	8
7. REMUNERAÇÃO	8
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	9

1. OBJETIVO

1.1. O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Diretoria (“Diretoria”) da Frasle Mobility S.A. (“Companhia”). Suas disposições são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social da Companhia (“Estatuto”) e na legislação que rege as atividades da Companhia e de sua Diretoria.

2. COMPOSIÇÃO, AUSÊNCIA, IMPEDIMENTO E VACÂNCIA

2.1. A composição da Diretoria, bem como o mandato, o procedimento de eleição ou substituição e a posse dos Diretores são aqueles definidos na legislação em vigor, no Estatuto Social e no Regulamento do Nível de Governança Corporativa da B3 que a Companhia tiver aderido, complementadas, no que não conflitar, com o disposto neste Regimento.

2.2. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo dois e no máximo nove membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração.

2.3. O mandato dos Diretores terá o prazo unificado de dois anos, sendo admitida a reeleição, estendendo-se até a posse de seus sucessores. Os membros da Diretoria poderão ser substituídos a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração.

2.4. Os membros da Diretoria terão as seguintes designações:

- (a) Um Diretor-presidente;
- (b) Um Diretor-superintendente;
- (c) Um Diretor de Relações com Investidores; e,
- (d) Demais Diretores sem designação específica.

2.4.1. A função de Diretor de Relações com Investidores ser cumulada com a de outro Diretor, bem como é permitida a cumulação de cargos entre os demais Diretores.

2.4.2. Para fins de melhor identificação das responsabilidades dos Diretores estatutários, caberá ao Conselho de Administração delimitar suas atribuições, podendo incluir informações complementares à designação prevista no Estatuto Social, conforme usualmente utilizadas para cargos de Diretoria e conforme preceitua a Lei 6404/76 (“LSA”).

2.5. Os cargos de Diretor-presidente ou principal executivo da Companhia e de Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, sendo indelegáveis as funções dos membros da Diretoria.

2.6. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor-presidente ou do Diretor-superintendente, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo de dez dias para eleger um substituto para completar o mandato unificado do substituído.

2.6.1. Em caso de ausência ou impedimento temporário de um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração designará um diretor para acumular as atribuições do ausente ou impedido.

2.6.2. Em caso de vaga, observado o número mínimo previsto no Estatuto Social, se assim entender necessário, o Conselho de Administração promoverá a eleição de um substituto para cumprir o mandato do substituído, ou determinará a cumulação de cargos aos Diretores remanescentes.

2.7. É expressamente vedada a prática pelos Diretores, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo se de

interesse de sociedades coligadas ou de mesmo controle da Companhia.

2.8. A seleção de Diretores, se dará com observância dos requisitos descritos na Política de Indicação de Membros do Conselho do Conselho de Administração, de Comitês de Assessoramento e de Diretoria da Companhia.

2.9. Além da Diretoria estatutária, a Companhia poderá contar com equipe composta por outros Diretores, os quais terão vínculo por meio de contrato de trabalho e poderão atuar no limite dos poderes que lhe forem concedidos, por procuração, outorgada pelos Diretores estatutários, nos termos do Estatuto Social e deste Regimento.

3. POSSE NO CARGO

3.1. Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado no Livro Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

3.2. São condições para a investidura dos Diretores no cargo, a assinatura dos seguintes documentos:

- (a) Termo de Posse, lavrado no Livro Registro de Atas de Reuniões da Diretoria;
- (b) Declaração de desimpedimento para o exercício do cargo;
- (c) Termo de Anuência ao Regulamento do Nível de Governança Corporativa da B3;
- (d) Informação sobre a titularidade e as negociações realizadas com ações e outros valores mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, conforme determina o Artigo 11 da Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021;
- (e) Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética da Randoncorp, aplicável à Companhia
- (f) Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações e Negociação com Valores Mobiliários da Companhia; e,
- (g) Termo de Adesão e Declarações de Pessoas Chave da Administração de que trata a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

4. COMPETÊNCIAS

4.1. De acordo com a legislação aplicável, o Estatuto Social e as melhores práticas de governança corporativa, a Diretoria terá amplos e gerais poderes de administração de forma a exercer com plenitude a direção, a coordenação e o controle das atividades em geral, praticando todos os atos necessários ao seu efetivo funcionamento, bem como elaborar e propor os orçamentos anuais e setoriais, implementar os planos aprovados pelo Conselho de Administração e manter este informado a respeito de suas atividades e atos.

4.2. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor que envolvam avais, fianças ou outras garantias, bem como quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração

4.3. De acordo com o Estatuto Social, sem prejuízo de outras atribuições, compete aos Diretores:

- (a) Administração e representação geral da Companhia, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- (b) Autorizada pelo Conselho de Administração: (i) adquirir e alienar bens imóveis; (ii) adquirir, alienar qualquer ativo ou direito da Companhia, cujo valor exceder ao limite fixado no Estatuto; (iii) contrair obrigações com instituições de direito público e privado, inclusive financeiros, desde que pertinentes ao objeto social e ao desenvolvimento normal das operações da Companhia, sempre que o valor exceder o limite fixado no Estatuto; (iv) onerar bens móveis e imóveis da Companhia através da constituição ou cessão de ônus reais de garantia, inclusive hipoteca, prestar aval ou fiança, em favor de terceiros, que não sejam sociedades controladas da Companhia, em operações relacionadas com o seu objeto social, nos termos previstos no Estatuto;
- (c) Confessar, renunciar, transigir ou acordar em qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às suas operações sociais, dar e receber quitação;
- (d) Nomear procuradores devendo especificar no mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração deste, que no caso de ser judicial poderá ser por prazo indeterminado;
- (e) Zelar pela observância e cumprimento de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.
- (f) Deliberar sobre a abertura, o encerramento e alterações de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior, com reporte ao Conselho de Administração;
- (g) Aprovar a criação, alteração e extinção de subsidiárias integrais, com atividades idênticas ou complementares ao objeto social da Companhia, no País ou no exterior, com reporte ao Conselho de Administração;
- (h) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório dos administradores e as demonstrações financeiras, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (i) Trimestralmente, encaminhar ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras trimestrais e o respectivo release, para apreciação e deliberação;
- (j) Elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- (k) Executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; e,
- (l) Implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

4.2. Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete aos Diretores, individualmente:

- (a) Diretor-presidente: convocar e presidir as reuniões da Diretoria; conduzir os negócios e acompanhar seus resultados; fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; e, reportar-se ao Conselho de Administração;
- (b) Diretor-superintendente: atuar em conjunto com o Diretor-presidente para o desenvolvimento e realização dos objetivos da Companhia, auxiliando-o no

desempenho de suas funções; e, substituir o Diretor-presidente em suas ausências e impedimentos, conforme previsto no Estatuto da Companhia;

- (c) Diretor de Relações com Investidores: representar a Companhia perante acionistas e investidores; manter atualizado o registro de companhia aberta; e, prestar e manter atualizadas todas as informações da Companhia, junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e às bolsas de valores em que seus valores mobiliários sejam negociados.
- (d) Diretores sem designação específica: a prática dos atos pertinentes às suas áreas de atuação, bem como aqueles decorrentes das atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração; e, substituir o Diretor-superintendente, na ausência ou impedimento deste.

5. FUNCIONAMENTO

5.1. Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições estatutárias da Companhia e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração, zelando pelo cumprimento dos códigos e políticas da Companhia, bem como as demais normas aplicáveis, externas e internas à Companhia.

5.2. Ressalvadas as exceções previstas no subitem abaixo qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados:

- (i) por dois Diretores;
- (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou,
- (iii) por dois procuradores.

5.2.1. Os atos necessários para alienação ou hipoteca de bens imóveis, para constituição e cessão de direitos reais de garantia sobre bens móveis e imóveis, inclusive nomeação a penhora em processo judicial e nomeação de procuradores, sempre deverão ser praticados e os respectivos documentos assinados por dois diretores, em conjunto.

5.2.2. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por dois Diretores, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais.

5.3. A Companhia poderá ser representada por um Diretor ou por um procurador:

- (i) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
- (ii) quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia;
- (iii) firmar correspondência e atos de simples rotina;
- (iv) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia;
- (vi) prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder confessar.

5.4. A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo Diretor-presidente, pelo Diretor Superintendente ou pelo Conselho de Administração, nesta ordem, e serão presididas pelo membro da Diretoria que as tiver convocado.

5.5. Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença da maioria de seus membros em exercício.

5.6. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por videoconferência, por meio das plataformas usualmente utilizadas pela Companhia, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

5.8. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate.

5.9. A Companhia poderá adotar o Portal de Governança para organização das reuniões, o qual poderá ser utilizado como repositório de documentos e informações.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os Diretores deverão manter o sigilo e confidencialidade das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, até sua divulgação ao mercado, devendo, ainda, zelar para que terceiros a eles relacionados também o façam.

6.2. O membro da Diretoria que, por qualquer motivo, tiver conflito de interesse ou interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da companhia em determinada reunião, deverá se abster de participar da discussão desse item, devendo retirar-se da reunião até o encerramento do assunto e fazendo-se constar na ata da reunião, o motivo da abstenção. Caso o próprio Diretor não manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deve informar aos demais membros da Diretoria.

6.3. Os membros da Diretoria têm os deveres dos administradores da Companhia, previstos nos Artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto. A responsabilidade dos membros da Diretoria por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião da Diretoria e a comunicar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

6.4. Sem prejuízo das demais responsabilidades inerentes a seus cargos, os Diretores deverão: (i) consultar as normas vigentes, o Estatuto e este Regimento antes de aceitar seu mandato; (ii) comparecer às reuniões previamente preparados, com o exame prévio dos documentos postos à sua disposição, e delas participar ativa e diligentemente; (iii) (vi) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; e (iv) observar as políticas internas da Companhia a que devem se submeter, em especial o Código de Conduta Ética, e Políticas relacionadas a sigilo, divulgação de informações, de negociação de valores mobiliários e Transações com Partes Relacionadas.

7. REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração dos Diretores será atribuída em linha com as diretrizes fixadas na Política de Remuneração da Companhia, cabendo a Assembleia Geral Ordinária fixar a verba global dos administradores e ao Conselho de Administração sua distribuição individual para cada membro da Diretoria.

7.2. O Diretor-superintendente terá um contrato específico com a Companhia, no qual

constarão as metas relativas ao Incentivo de Longo Prazo (ILP).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Em caso de divergências entre as diversas normas, prevalecerá, na sequência, a legislação em vigor, o Estatuto, o Regulamento do Nível de Governança Corporativa da B3 e este Regimento.

8.2. As omissões, divergências, dúvidas de interpretação e eventuais alterações dos dispositivos deste Regimento Interno serão decididas por deliberação em reunião do Conselho de Administração.

8.3. Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração sua vigência é por prazo indeterminado e poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do mesmo Conselho.

Caxias do Sul, 6 de maio de 2026.

Conselho de Administração: David Abramo Randon, Alexandre Randon, Renata Faber Ribeiro, Antonio Sergio Riede e Fábio Hering.

Informações e Controle			
Edição Revisão	RCA	Data	Modificações
Edição	06/21	19/07/21	
Revisão 01	07/22	11/05/22	
Revisão 02	02/26	06/05/26	Adequação da denominação para Randoncorp e revisão textual